

## **FAQ - PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO 2019**

**1. Quem poderá aderir ao programa?**

Consultar os requisitos de elegibilidade previstos no item 1.1 do regulamento.

**2. O empregado é obrigado a aderir ao PDV?**

Não, a adesão é totalmente voluntária.

**3. É possível levar o regulamento e o termo de adesão para analisar em casa ou por um alguém de minha confiança?**

Sim, mas se quiser aderir ao Programa, entre no site: <https://www.itaubank.com.br/pdv2019> até 31.08.2019.

**4. É possível aderir ao PDV após o dia 31.08.2019?**

Não.

**5. Fiz adesão, o que devo fazer agora?**

Logo você receberá um e-mail com as orientações.

**6. Sou elegível, mas estou em período de férias no prazo de vigência do PDV, posso fazer a adesão?**

Sim, pelo site: <https://www.itaubank.com.br/pdv2019> até 31.08.2019, mas o desligamento só será programado após o término das férias.

**7. Se eu tiver dúvidas sobre o regulamento, com quem posso conversar?**

Com a central pessoas ou enviando e-mail para a chave [pdvfaleconosco@itau-unibanco.com.br](mailto:pdvfaleconosco@itau-unibanco.com.br)

**8. Se eu for elegível ao PDV, mas na data da adesão, estiver recebendo do INSS auxílio doença/acidente (da espécie B31 ou B91) posso aderir?**

Sim, desde que cumpra os critérios de elegibilidade previstas no regulamento. A adesão deverá ocorrer até 31/08/2019, porém, deverá submeter-se a exame médico ocupacional e, constatada a alta pelo médico do trabalho, deverá dirigir-se ao INSS para solicitar a baixa do benefício. Esse documento deverá ser apresentado até 31/10/2019 para dar continuidade no programa. Caso não apresente o documento até a data, a adesão será cancelada.

**9. Sou aposentado por tempo de serviço. Posso aderir ao PDV?**

Sim. Desde que cumpra um ou mais requisitos de elegibilidade.

**10. Se na data da adesão eu tiver estabilidade poderei aderir ao PDV?**

Sim, desde que cumpra os critérios de elegibilidade previstas no regulamento. Neste caso, deverá concordar com a rescisão imediata do contrato de trabalho.

### **11. Receberei indenização pelo período de estabilidade?**

Só receberá indenização se sua estabilidade decorrer dos 3 motivos abaixo:

- Saúde (doença/acidente);
- Exercício de cargo de direção em Comissão Interna de Prevenção à Acidente (CIPA) mediante eleição e,
- Exercício de Cargo em Entidade Sindical, mediante eleição.

Não serão indenizados os períodos de estabilidade provisória decorrente de qualquer outra causa não previstas acima. Por exemplo, não serão indenizadas estabilidades decorrentes de eleição à diretoria de cooperativas, pré-aposentadoria, gravidez, etc.

### **12. O pagamento da indenização da estabilidade será integral?**

Sim, nos casos previstos no regulamento. São eles:

- Estabilidade decorrente de doença/acidente,
- Estabilidade decorrente do Exercício de cargo de direção na CIPA e,
- Estabilidade decorrente de Exercício de Cargo de Dirigente sindical,

Sobre a indenização acima haverá os respectivos reflexos em férias, 13º e FGTS e não haverá incidência de imposto de renda na fonte.

### **13. Como calculo a minha Estabilidade?**

#### **Verbas pagas referentes a estabilidade:**

- Indenização estabilidade (quantidades de dias a contar da data de desligamento até a data fim da estabilidade).
- Férias de estabilidade (quantidades de avos pagos da data de desligamento até a data fim da estabilidade).
- 13º Salário de estabilidade (quantidade de avos pagos da data de desligamento até a data de fim da estabilidade).
- Gratificação Semestral de estabilidade (quantidade de avos pagos da data de desligamento até a data fim da estabilidade, somente para colaboradores da categoria bancária que pertencem as praças Bahia, Paraíba, Sergipe e Rio Grande do Sul no momento do desligamento).

**Obs.:** Essas verbas acima não possuem incidência de INSS, Imposto de Renda, mas haverá recolhimento do FGTS + Multa dos 40%.

#### **Exemplo:**

**Data de Desligamento:** 01/08/2019

**Data Fim da Estabilidade:** 15/11/2020

**Salário base para cálculo:** Salário Bruto

### **Indenização de Estabilidade**

472 dias – Diferença de dias da data de desligamento x data fim da estabilidade (01/08/2019 x 15/11/2020)

**Ex.: R\$ 5000,00 / 30 dias x 472 dias = R\$ 78.666,67**

### **Estabilidade de Férias**

16 avos – Quantidade de meses a contar da data de desligamento até a data fim da estabilidade, desde que seja igual ou superior a 15 dias.

**Ex.: R\$ 5000,00 / 12 avos x 16 avos = R\$ 6.666,67**

Sobre esse valor final incide 1/3 constitucional de férias:

**Ex.: R\$ 6.666,67 / 3 = R\$ 2.222,22**

**Neste exemplo o valor a ser pago é de R\$ 8.888,89**

### **Estabilidade 13º Salário**

16 avos – Quantidade de meses a contar da data de desligamento até a data fim da estabilidade, desde que seja igual ou superior a 15 dias.

**Ex.: R\$ 5000,00 / 12 avos x 16 avos = R\$ 6.666,67**

### **Estabilidade Gratificação Semestral**

16 avos – Quantidade de meses a contar da data de desligamento até a data fim da estabilidade, desde que seja igual ou superior a 15 dias.

**Ex.: R\$ 5000,00 / 6 avos x 16 avos = R\$ 13.333,33**

Obs.: Somente serão indenizadas as estabilidades descritas no regulamento.

#### **14. Sou PCD, posso aderir ao PDV?**

Sim, desde que seja elegível.

#### **15. Sou ativo e participo do Programa de Readaptação do Banco, neste caso posso aderir ao PDV?**

Sim, desde que seja elegível.

#### **16. Cumpro os requisitos de elegibilidade, tive alta do benefício do INSS mas estou afastado do trabalho aguardando decisão de recurso administrativo ou de processo judicial contra o INSS para restabelecimento de doença/acidente da espécie B31 ou B91 que foi indeferido, posso aderir ao PDV?**

Sim, desde que você faça adesão até 31.08.19 e, em até 10 dias contados da adesão, ou na data em for convocado pela Empresa, realize exame ocupacional e seja confirmada pelo Médico do trabalho da Empresa, a aptidão para o trabalho.

#### **17. Qual será o tipo de rescisão? O que receberei?**

Você será desligado sem justa causa e receberá o pagamento integral das verbas rescisórias legais e convencionais (estas últimas, se previstas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho de sua categoria) decorrentes do desligamento sem justa causa, tais como Aviso Prévio, Saldo de salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais, integralidade de 40% da multa sobre os depósitos realizados no FGTS ao longo da relação de emprego.

**18. Haverá ou não desconto de pensão alimentícia em relação as verbas pagas em caráter indenizatório do PDV;**

O desconto de pensão seguirá a regra determinada em ofício pelo juiz.

**19. No caso do Consignado tem alguma regra diferente no PDV, ou segue o fluxo de desligamento normal?**

Não tem regra diferente, segue o mesmo procedimento de Dispensa Sem Justa Causa.

**20. Além das verbas oriundas de uma Dispensa Sem Justa Causa, quais outras verbas terei direito?**

Indenização no valor de R\$ 7.928,44 (sete mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos) que corresponde ao valor vigente, em 30.06.19, de 13 (treze) auxílios cesta alimentação previstos na Convenção Coletiva dos Bancários.

PLR - Participação nos Lucros ou Resultados:

Se o funcionário for elegível à PLR/PR, receberá, em março de 2020, o valor proporcional relativo ao exercício 2019 a que tiver direito, nos exatos termos previstos em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho de sua categoria.

Se o valor que o funcionário recebeu de PLR/PR relativo ao exercício de 2018 for superior ao que ele tiver direito a receber relativo ao exercício de 2019, a diferença será paga também em março de 2020, a título de indenização.

Indenização suplementar correspondente a meio salário por ano completo de vínculo empregatício ininterrupto, limitada a 6 salários (se tiver optado pelo Pacote A) ou indenização suplementar correspondente a meio salário por ano completo de vínculo empregatício ininterrupto, limitada a 10 salários, se tiver optado pelo Pacote B. Se gozar de estabilidade provisória de emprego por motivo de saúde (acidentário ou não), pelo exercício de cargo de direção em Comissão Interna de Prevenção à Acidente (CIPA) ou estabilidade em decorrência de cargo em entidade sindical, terá indenizado o período restante de estabilidade que ainda tiver direito na data do desligamento.

### Exemplos:

#### Simulação PDV: (Pacote A)

- ✓ Salário fixo R\$ 5.000,00
- ✓ Com 13 anos de empresa
- ✓ **Indenização Suplementar:  $0,5 \times 13 \times 5.000 = \text{R\$ } 32.500,00$ , mas é limitado a 6 salários = R\$ 30.000,00**
- ✓ Indenização: Valor correspondente a 13 auxílio cesta alimentação x 609,88 = R\$ 7.928,44
- ✓ **Prorrogação do plano de saúde por 60 meses, pagando como se ativo estivesse, conforme previsto no regulamento.**

#### Simulação PDV: (Pacote B)

- ✓ Salário fixo R\$ 5.000,00
- ✓ Com 13 anos de empresa
- ✓ **Indenização Suplementar:  $0,5 \times 13 \times 5.000 = \text{R\$ } 32.500,00$**
- ✓ Indenização: Valor correspondente a 13 auxílio cesta alimentação x 609,88 = R\$ 7.928,44
- ✓ **Prorrogação do plano de saúde por 24 meses, pagando como se ativo estivesse, conforme previsto no regulamento.**

#### Simulação PDV: (Opção A)

- ✓ Salário fixo R\$ 6.000,00
- ✓ Com 18 anos de empresa
- ✓ **Indenização Suplementar:  $0,5 \times 18 \times 6.000 = \text{R\$ } 54.000,00$ , mas é limitado a 6 salários = R\$ 36.000,00**
- ✓ Indenização: Valor correspondente a 13 auxílio cesta alimentação x 609,88 = R\$ 7.928,44
- ✓ **Prorrogação do plano de saúde por 60 meses, pagando como se ativo estivesse, conforme previsto no regulamento.**

#### Simulação PDV: (Opção B)

- ✓ Salário fixo R\$ 6.000,00
- ✓ Com 18 anos de empresa
- ✓ **Indenização Suplementar: de  $0,5 \times 18 \times 6.000 = \text{R\$ } 54.000,00$**
- ✓ Indenização: Valor correspondente a 13 auxílio cesta alimentação x 609,88 = R\$ 7.928,44
- ✓ **Prorrogação do plano de saúde por 24 meses, pagando como se ativo estivesse, conforme previsto no regulamento.**

Simulação PDV: (Pacote A)

- ✓ Salário fixo R\$ 4.000,00
- ✓ Com 20 anos de empresa
- ✓ **Indenização Suplementar:  $0,5 \times 20 \times 4.000 = \text{R\$ } 40.000,00$ , mas é limitado a 6 salários = R\$ 24.000,00**
- ✓ Indenização: Valor correspondente a 13 auxílio cesta alimentação x 609,88 = R\$ 7.928,44
- ✓ **Prorrogação do plano de saúde por 60 meses, pagando como se ativo estivesse, conforme previsto no regulamento.**

Simulação PDV: (Pacote B)

- ✓ Salário fixo R\$ 4.000,00
- ✓ Com 20 anos de empresa
- ✓ **Indenização Suplementar:  $0,5 \times 20 \times 4.000 = \text{R\$ } 40.000,00$**
- ✓ Indenização: Valor correspondente a 13 auxílio cesta alimentação x 609,88 = R\$ 7.928,44
- ✓ **Prorrogação do plano de saúde por 24 meses, pagando como se ativo estivesse, conforme previsto no regulamento.**

Simulação PDV: (Pacote A)

- ✓ Salário fixo R\$ 5.000,00
- ✓ Com 25 anos de empresa
- ✓ **Indenização Suplementar:  $0,5 \times 25 \times 5.000 = \text{R\$ } 62.500,00$ , mas é limitado a 6 salários = R\$ 30.000,00**
- ✓ Indenização: Valor correspondente a 13 auxílio cesta alimentação x 609,88 = R\$ 7.928,44
- ✓ **Prorrogação do plano de saúde por 60 meses, pagando como se ativo estivesse, conforme previsto no regulamento.**

Simulação PDV: (Pacote B)

- ✓ Salário fixo R\$ 5.000,00
- ✓ Com 25 anos de empresa
- ✓ **Indenização Suplementar:  $0,5 \times 25 \times 5.000 = \text{R\$ } 62.500,00$ , mas é limitado a 10 salários = R\$ 50.000,00**
- ✓ Indenização: Valor correspondente a 13 auxílio cesta alimentação x 609,88 = R\$ 7.928,44
- ✓ **Prorrogação do plano de saúde por 24 meses, pagando como se ativo estivesse, conforme previsto no regulamento.**

**21. Quando será realizado o crédito da indenização e das verbas rescisórias previstas no PDV? Tem como ter uma estimativa de cálculo prévio dos valores que vou receber?**

O crédito será realizado em até 10 dias contados da data do desligamento. Não serão fornecidos cálculos prévios.

**22. O pagamento da indenização suplementar de até 6 de salários (no caso do “Pacote A”) ou de até 10 salários (no caso do “Pacote B”) por ano completo de vínculo com a Empresa e da estabilidade serão com base no salário de qual data? Do mês do desligamento.**

**23. Como será o pagamento da PLR/PR prevista no PDV?**

Se o funcionário for elegível à PLR, receberá, em março de 2020, o valor proporcional relativo ao exercício de 2019 a que tiver direito, nos exatos termos previstos em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho de sua categoria.

Se o valor que o funcionário recebeu de PLR relativo ao exercício de 2018 for superior ao que ele tiver direito a receber relativo ao exercício de 2019, a diferença será paga também em março de 2020, a título de indenização PDV.

**24. Na data da divulgação do PDV eu não tinha o plano de saúde oferecido pela Empresa. Posso solicitar minha adesão ao plano de saúde para obter os benefícios relativos a ele, oferecidos no Pacote A ou no Pacote B?**

Não. Somente aqueles que, em 29.07.2019, já tinham o plano de saúde poderão gozar dos benefícios a ele relacionados previstos no Pacote A ou no Pacote B.

**25. Os benefícios previstos no PACOTE A e no PACOTE B para o plano de saúde também se aplicam ao plano odontológico?**

Não. O plano odontológico seguirá os prazos de permanência e as regras previstas em Convenção Coletiva de Trabalho e/ou no artigo 30 / 31 da Lei 9. 656/98.

**26. Posso incluir dependente durante o período de manutenção do plano de saúde previsto no Pacote A e no Pacote B?**

Somente os filhos do titular nascidos após 29.07.2019 e novo cônjuge, observadas as condições de custeio previstas no regulamento do PDV.

**27. O período de manutenção no plano de saúde previsto na Convenção Coletiva de Trabalho e o período previsto no artigo 30 da lei 9.656/98 será somado ao período de manutenção de 60 meses previsto no “Pacote A” do PDV?**

Não. O prazo máximo de permanência de 60 meses previsto no “Pacote A” já contempla o período da convenção coletiva de trabalho e o período do artigo 30, § 1º da Lei 9.656/98.

**28. Por quanto tempo após meu desligamento poderei pagar de mensalidade do plano de saúde como se ativo estivesse?**

No caso do Pacote A, por até 60 meses. No caso do Pacote B, por até 24 meses.

**29. No caso do Pacote B, o período de manutenção no plano de saúde após o meu desligamento será de 24 meses somados ao prazo que eu tiver direito em Convenção Coletiva de Trabalho de minha Categoria mais o prazo previsto no artigo 30 da Lei 9.656/98?**

Não. O tempo máximo de manutenção no plano de saúde previsto no PACOTE B é a soma entre o prazo previsto em CCT e no Artigo 30 ou 31 da Lei 9.656/98 a que o

funcionário tiver direito. Se essa soma for menor que 24 meses, o Pacote B assegura o prazo mínimo de manutenção de 24 meses.

A maior vantagem relativa ao plano de saúde prevista no Pacote B é que você pode continuar pagando como se ativo estivesse **por até 24 meses contados do mês seguinte ao seu desligamento.**

**Veja alguns exemplos que demonstram de maneira geral a regra:**

**EXEMPLO 1: Colaborador bancário com 15 anos de Empresa e 15 anos de contribuição ao Plano de saúde Itaú que quiser permanecer no plano de saúde após seu desligamento, optando pelo Artigo 30 da Lei 9.656/98.**

Se não aderisse ao PDV, teria direito de ser mantido no plano de saúde após seu desligamento pelo prazo máximo de 30 meses, sendo:

**6 meses** previstos em Convenção Coletiva de Trabalho de sua categoria atualmente vigente e **24 meses** previstos no Artigo 30, § 1º da Lei **(neste caso, pagando 100% do custo do plano de saúde).**

**Aderindo ao PDV e escolhendo o Pacote B**, ele terá o mesmo tempo máximo de permanência no plano de saúde, ou seja, 30 meses.

A diferença é que, nos primeiros 24 meses contados do mês seguinte ao do seu desligamento, ele pagará pelo plano **como se ativo estivesse.**

Somente após o 24º mês após seu desligamento é que o colaborador passará a pagar **100 % do custo do plano de saúde**, pelo tempo restante do Artigo 30 que ainda tiver direito, ou seja, **6 meses.**

**EXEMPLO 2: Colaborador bancário com 8 anos de Empresa e 8 anos de tempo de contribuição ao plano que quiser permanecer no plano de saúde após seu desligamento, optando pelo Artigo 30 da Lei 9.656/98.**

Se não aderisse ao PDV, teria direito de ser mantido no plano de saúde após seu desligamento pelo prazo máximo de 27 meses, sendo:

**3 meses** previstos em Convenção Coletiva de Trabalho atualmente vigente e **24 meses** previstos no Artigo 30, § 1º da Lei 9.656/98.

**Aderindo ao PDV e escolhendo o Pacote B**, ele terá o mesmo prazo máximo de permanência, ou seja, 27 meses, porém, nos primeiros 24 meses contados do mês seguinte ao do desligamento, pagará de mensalidade como se ativo estivesse.

Somente após o 24º mês contados do mês seguinte ao do seu desligamento, ele passará a pagar 100 % do custo (parte do empregado e parte da empresa), pelo tempo restante do Artigo 30 que ainda tiver direito, ou seja, **3 meses.**

**30. Após o período de 60 meses (previsto no Pacote A) ou de 24 meses (previsto no Pacote B) poderei aderir ao plano de saúde na condição de aposentado prevista no Artigo 31 da lei 9.656/98?**

Sim. Se cumprir os requisitos previstos no artigo 31 da Lei 9.656/98, poderá permanecer no plano nas condições estabelecidas em Lei, assumindo o custeio integral do plano.

Caso tenha contribuído ao plano por, no mínimo 10 anos, e esteja aposentado até o vencimento dos 60 meses contados do mês seguinte ao do desligamento previsto no Pacote A ou 24 meses contados do mês seguinte ao desligamento previsto no Pacote B, poderá manter o plano por tempo indeterminado, assumindo o custeio integral do plano.

Caso não tenha 10 anos de contribuição ao plano terá direito a 1 ano para cada ano de contribuição, assumindo o custeio integral do plano.

Na adesão ao artigo 31 da lei 9.656/98 é permitido fazer o *downgrade* no plano.

**31. Qual o valor que vou pagar pelo plano de saúde após o prazo de 60 meses contados do mês seguinte ao do meu desligamento previsto no Pacote A ou após os 24 meses contados do mês seguinte ao do meu desligamento previsto no Pacote B , caso eu ainda tenha direito a ser mantido no plano pelo artigo 30 ou 31 da Lei 9.656/98?**

Você assumirá o custeio integral do plano de saúde, ou seja, sua parte e da empresa. O valor que você pagará por cada vida será o previsto na tabela de preços vigente após os 5 anos contados do mês seguinte ao do desligamento (no caso do pacote A) ou vigente após os 24 meses contados do mês seguinte ao do desligamento (no caso do pacote B).

**Não temos como antecipar nem estimar quais serão os valores que estarão vigentes nas referidas datas, porque a tabela de preços do plano de saúde sofre reajustes anuais.**

Apenas a título de informação, as tabelas abaixo demonstram o custo por vida, considerando o tipo de plano e a faixa etária de cada pessoa, **vigentes de 01.03.2019 a 29.02.2020.**

# FUNDAÇÃO SAUDE ITAU

Se seu plano atual é da **Fundação Saude Itau**, abaixo os valores praticados **atualmente**:

**ATENÇÃO:** O custo é por vida, faixa etária e tipo de plano de cada pessoa (Titular e dependentes).

Faixa Etária	Titulares e Dependentes - Fundação Saúde Itaú						
	Básico e Básico V	Especial	Especial I e Especial V	Executivo	Executivo I e Executivo V	Executivo II Executivo VI	Premium, Executivo VII e Executivo VIII
00 - 18	220,97	300,98	380,36	475,81	538,50	722,73	1.281,49
19 - 23	228,00	310,55	392,45	490,93	555,63	745,71	1.322,25
24 - 28	320,86	437,04	552,30	690,89	781,94	1.049,44	1.860,80
29 - 33	390,33	531,64	671,87	840,48	951,25	1.276,63	2.263,66
34 - 38	433,03	589,81	745,39	932,43	1.055,30	1.416,29	2.511,30
39 - 43	435,16	592,70	749,04	936,99	1.060,48	1.423,23	2.523,61
44 - 48	514,82	701,22	886,19	1.108,55	1.254,64	1.683,82	2.985,69
49 - 53	540,57	736,28	930,49	1.163,98	1.317,37	1.768,01	3.134,98
54 - 58	675,70	920,35	1.163,13	1.454,97	1.646,72	2.210,02	3.918,72
59 ou mais	1.189,98	1.620,83	2.048,39	2.562,34	2.900,04	3.892,05	6.901,26

**Os valores acima são válidos até fevereiro de 2020 e são reajustados anualmente**

Se seu plano atual é da Fundação Saude Itau e **possui agregado cadastrado atualmente**, abaixo os valores vigentes:

**ATENÇÃO:** O custo é por vida, faixa etária e tipo de plano de cada agregado.

AGREGADOS - Fundação Saúde Itaú						
Faixa Etária	Básico	Especial	Especial V	Executivo	Executivo V	Premium
00 – 18	366,39	392,64	381,99	683,56	540,83	2.246,19
19 – 23	416,72	524,81	394,15	981,81	558,03	3.182,96
24 – 28	479,31	623,93	554,69	1.181,05	785,25	3.970,62
29 – 33	624,01	718,61	674,77	1.260,47	955,36	4.200,47
34 – 38	716,45	785,76	748,61	1.401,97	1.059,86	4.606,69
39 – 43	793,82	949,85	752,27	1.601,35	1.065,05	5.077,99
44 – 48	895,34	1.110,22	890,02	1.800,38	1.260,04	6.096,35
49 – 53	1.013,25	1.209,38	934,51	2.003,74	1.323,05	6.584,09
54 – 58	1.117,89	1.326,76	1.168,15	2.126,80	1.653,84	7.021,55
59 ou mais	1.851,76	2.193,73	2.057,23	3.963,13	2.912,56	13.212,56

Os valores acima são válidos até 02/2020 e são reajustados anualmente.

Se seu plano atual é **Central Nacional UNIMED**, abaixo os valores praticados atualmente:

**ATENÇÃO:** Os custos são por vida, faixa etária e tipo de plano de cada pessoa (Titular e dependentes).

Faixa Etária	Titulares e Dependentes - Central Nacional Unimed				
	Básico	Especial e Especial I	Executivo e Executivo I	Executivo II	Premium
00 - 18	165,19	201,72	272,08	340,09	1.398,35
19 - 23	190,73	261,60	315,39	394,24	1.859,87
24 - 28	242,50	334,00	403,12	503,90	2.377,20
29 - 33	277,00	381,16	460,06	575,08	2.712,89
34 - 38	282,22	387,11	467,17	583,97	2.754,88
39 - 43	327,07	450,06	543,02	678,78	3.202,21
44 - 48	405,20	507,48	666,59	833,23	3.607,90
49 - 53	475,05	607,61	728,00	910,00	4.292,89
54 - 58	669,91	808,08	1.104,81	1.381,02	5.495,38
59 ou mais	991,13	1.207,95	1.631,48	2.039,35	8.375,93

Os valores acima são válidos até fevereiro de 2020 e são reajustados anualmente

Os valores acima são válidos até 02/2020 e reajustados anualmente.

Se seu plano atual é da Central Nacional Unimed e possui agregado cadastrado atualmente, segue abaixo os valores vigentes:

**ATENÇÃO:** Os custos são por vida, considerando o tipo de plano e a faixa etária de cada agregado.

Agregados - Central Nacional Unimed				
Faixa Etária	Básico	Especial	Executivo	Premium
00 - 18	317,87	340,65	593,03	1.948,72
19 - 23	361,53	455,31	851,78	2.761,44
24 - 28	415,83	541,30	1.024,63	3.444,76
29 - 33	541,38	623,45	1.093,54	3.644,17
34 - 38	621,56	681,68	1.216,29	3.996,61
39 - 43	688,68	824,05	1.389,26	4.405,51
44 - 48	776,77	963,19	1.561,95	5.288,99
49 - 53	879,06	1.049,22	1.738,37	5.712,13
54 - 58	969,84	1.151,05	1.845,14	6.091,68
59 ou mais	1.606,53	1.903,21	3.438,28	11.462,78

**Os valores acima são válidos até fevereiro de 2020 e são reajustados anualmente**

**32. É permitido fazer Upgrade do plano de saúde no momento da adesão ao PDV?**  
Não.

**33. É permitido cancelar o plano de saúde durante o período de manutenção previsto no “Pacote A” e no “Pacote B”?**  
Sim.

**34. Os benefícios: Farmácia, Mundo IU, Academia, Assessoria Esportiva, Taxa diferenciada de Crédito Imobiliário e Isenção de Tarifas Bancárias serão cancelados de imediato ao desligamento?**

Sim. Exceto para os assistidos pelas fundações de previdência que mantém as isenções de tarifas bancárias e anuidade de cartão de crédito.

**35. É possível utilizar o Itaú Unibanco Clube após desligamento pelo PDV?**

Após o desligamento, encerra o prazo para utilização do Itaú Unibanco Clube, na condição de funcionário. Os casos de aposentados pelo INSS ou ser assistido pela fundação poderão continuar utilizando.

**36. Haverá extensão do prazo do Auxílio creche e baba?**

Não. O benefício termina no mês do desligamento.

**37. Aderindo ao PDV como ficará meu patrocínio de graduação, pós-graduação e idiomas?**

Terminará no mês do desligamento, não sendo necessária a devolução dos valores reembolsados pela Empresa.

**38. Tenho reembolsos a pedir, como devo proceder?**

Os reembolsos podem ser feitos até a data do desligamento.

**39. No PDV o colaborador continua com direito à requalificação profissional?**

Sim, desde que o benefício esteja previsto em convenção coletiva de trabalho de sua categoria.

**40. Meu Plano de Previdência sofrerá alguma alteração após o desligamento?**

Seguirá a regra de um desligamento sem justa causa. Em caso de dúvidas relativas ao Plano de Previdência Fechada (exceto Citiprevi), entre em contato com a Fundação Itaú Unibanco, por meio do telefone (11) 4002-1299 ou 0800 770 2299, para o plano Citiprevi entre em contato com metlife pelo telefone: 3003-5433 ou por e-mail: citiprevi@metlife.com.br. No caso de dúvidas do PGBL, entre em contato por meio do telefone (11) 4090-1002 ou 0800-909-1002.

**41. Tenho pontos no programa Celebração que já adquiri direito, mas ainda não foram creditados. Serão expirados na data de desligamento?**

Não. Os pontos serão mantidos.

**42. Vou completar tempo de casa no programa Celebração após a assinatura do PDV e antes do meu desligamento. Terei direito ao programa?**

Sim. Reforçando que se completar o tempo de casa após o desligamento, não terá direito.

**43. Posso manter o Seguro de Vida?**

O seguro só poderá ser mantido se na data do desligamento o ex colaborador tiver idade igual ou superior a 50 anos e plano de previdência fechado pelas fundações na condição de assistido ou auto patrocinado. O ex colaborador caso queira manter o seguro de vida deverá se manifestar para seguradora Prudential em até 60 dias após o desligamento através do telefone: 0800 730 0011.

**44. Equipamentos da empresa (notebooks, tablets, celulares, etc) tem que ser devolvidos?**

Sim, todos os equipamentos da empresa precisam ser devolvidos.

**45. Se não houve a saída dos dias das folgas trabalho em eleição, assiduidade e celebração tempo de casa, serão indenizadas?**

Não. Deverão ser utilizadas antes da data de desligamento.

**46. Se eu tiver ação judicial contra o banco posso aderir ao PDV?**

Sim. No entanto, se alguma ação judicial tiver o pedido de reintegração ao emprego ou de indenização relacionada à reintegração, para efetivar sua adesão ao PDV, o empregado deverá concordar em comunicar em juízo sobre a renúncia exclusivamente a este(s) pedido(s).

**47. Como ficarão as minhas ações judiciais contra o banco?**

Nada muda, os processos continuam sendo discutidos normalmente, exceto com relação ao pedido de reintegração e indenização relacionada à reintegração pois, para estes objetos, o empregado que aderir ao PDV concordará em comunicar em juízo a renúncia.